

Lei nº 1.712, de 26 de novembro de 2025

“Altera a Lei Municipal nº 591, de 16 de maio de 2004, que criou o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Bertioga - CONSEA”

Autoria: Prefeito Marcelo Heleno Vilares

Processo: **506/2025**

Projeto de Lei: **077/2025**

Autógrafo: **067/2025**

Promulgação: **05/12/2025**

Publicação: **05/12/2025 - BOM 1261**

Decreto:

Alterações:

Observações:

Marcelo Heleno Vilares, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 30ª Sessão Ordinária, realizada no dia 25 de novembro de 2025, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 591, de 16 de maio de 2004, que criou o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Bertioga CONSEA, que passa a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Bertioga - CONSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o Governo Municipal a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área de segurança alimentar e nutricional, definindo os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com a legislação federal em vigor, com o propósito de garantir o direito humano à alimentação adequada." (NR)

"Art. 2º Cabe ao CONSEA estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Bertioga na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação, bem como avaliar fiscalizar e monitorar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade no âmbito municipal." (NR)

"Art. 3º.....

I - as diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo, garantindo a todos acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis, promovendo a inclusão social.

III - as formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades, incluindo a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, à obesidade, à contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada, e ao enfrentamento da fome e desnutrição.

IV - a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional, ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social.

V - a organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e étnico-culturais do Estado, a adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e Federal contribuindo assim para a realização do direito humano à alimentação adequada, captação de recursos, parcerias público privadas, convênios, dentre outros." (NR)

"Art. 4º O CONSEA/Bertioga será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, respeitada a proporcionalidade de 1/3 (um terço) de representantes do Poder Público e 2/3 (dois terços) da sociedade civil, com a seguinte representação:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Público, sendo 01 (um) de cada órgão abaixo relacionado:

- a) Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda;*
- b) Secretaria de Saúde;*
- c) Secretaria de Educação;*
- d) Secretaria de Governo e Gestão Institucional.*

II – 08 (oito) representantes da sociedade civil, advindos de instituições que atuam direta ou indiretamente em ações de segurança alimentar”.

*III – Revogado
IV – Revogado
V – Revogado
VI – Revogado
VII – Revogado
VIII – Regovado
IX – Revogado*

.....

§ 11. O CONSEA será vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com as seguintes atribuições:

a) elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos na legislação federal em vigor bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do CONSEA, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano, compor, implantar e regulamentar, por meio deliberativo do CONSEA a CAISAN (Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional), que será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Trabalho e Renda, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal.

.....(NR)

"Art. 5º O CONSEA contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, atribuindo também as seguintes competências:

I - organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a 04 (quatro) anos;

II - definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III - propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN (Segurança Alimentar e Nutricional), as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;

V - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - zelar pela realização do direito humano à alimentação adequada e pela sua efetividade;

VIII - manter articulação permanente com outros Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

§ 1º. O CONSEA manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§ 2º. Na ausência de convocação por parte do chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo CONSEA." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 05 de dezembro de 2025.

Marcelo Heleno Vilares
Prefeito do Município